

DECISÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO, através de sua COMISSÃO ORGANIZADORA, torna público, a RESPOSTA ao recurso interposto pela candidata NAYARA MARIA DO NASCIMENTO VERAS, inscrita no CPF/MF: 030.334.843-79, na qual alega:

“Possuo graduação completa e conseqüentemente, deduzi que não precisava apresentar o certificado de conclusão do ensino médio. Também não apresentei os comprovantes de experiência no trabalho, pois o mesmo foi através de contrato e não possuo esses contrato - SIC”.

Recurso: A candidata recorrente questiona a avaliação de documentos e títulos, apresentação de comprovante de escolaridade, bem como comprovante de experiência de trabalho na vaga pretendida.

Objetivo e esclarecedor é o Edital, e no item 5.1 letra “a” observa-se que “Análise da capacidade profissional, realizada através da avaliação de currículo padrão e títulos, valendo no máximo 100 (cem) pontos. A avaliação curricular seguirá a estrutura e os critérios objetivos de avaliação (pontuação), conforme consta no ANEXO III deste edital. Será **classificado(a)** para a fase de entrevista, **somente** o(a) candidato(a) que **obtiver nota mínima de 50%** (cinquenta por cento) do total da pontuação máxima possível para o cargo pretendido (pontuação máxima: 100 (cem) pontos, pontuação mínima: 50 (cinquenta) pontos”.

No caso em análise, foi atribuído à Recorrente 10 (dez) pontos devido à apresentação do comprovante de escolaridade, bem como, mais 20 (vinte) pontos pela apresentação de 2(dois) certificados de cursos na área pretendida, conforme tabela do anexo III, (sendo 10 pontos por certificado apresentado), atingindo a pontuação final de 30 (trinta) pontos.

Em relação a comprovação de experiência profissional, na letra “j” “I, II, III e IV” podemos observar claramente a necessidade de comprovação

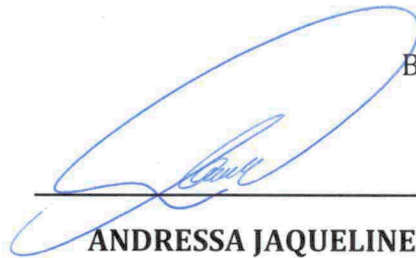
documental que comprove experiência na área pretendida, não sendo suficiente somente a informação desacompanhada de documentos comprobatórios que à instrua, não havendo pontuação no referido quesito.

Desta forma, evidencia-se que a Recorrente NÃO atingiu a pontuação mínima exigida em edital, quer seja 50 pontos.

Situação: Recurso INDEFERIDO.

Dessa forma, **INDEFERE-SE** o recurso interposto pela candidata, não sendo classificada para a próxima etapa.


Bom Jesus – GO, 28 de abril de 2023.



ANDRESSA JAQUELINE FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



RENAN FERREIRA BARBOSA

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



LORENA PAIVA OLIVEIRA DUARTE

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023